# PERIODICIDADE DO FAP

**Dr. Airton Kwitko**

A Resolução nº 1.308, de 27.05.2009, no item 2.5, aborda a periodicidade e divulgação dos resultados para o cálculo anual do FAP. Define que serão utilizados os dados de dois anos imediatamente anteriores ao ano de processamento. Excepcionalmente, o primeiro processamento do FAP utilizará os dados de abril de 2007 a dezembro de 2008.

Basicamente, isso significa que o FAP, informado em setembro de 2009 e que tem aplicação em 2010, teve seu valor estimado por eventos (benefícios acidentários e CATs) relativos aos anos de 2007 (nesse ano considerados apenas eventos a partir de abril) e de 2008.

As figuras abaixo mostram o ano de aplicação do FAP e os anos que compõem o seu banco de dados, para estimar o valor.

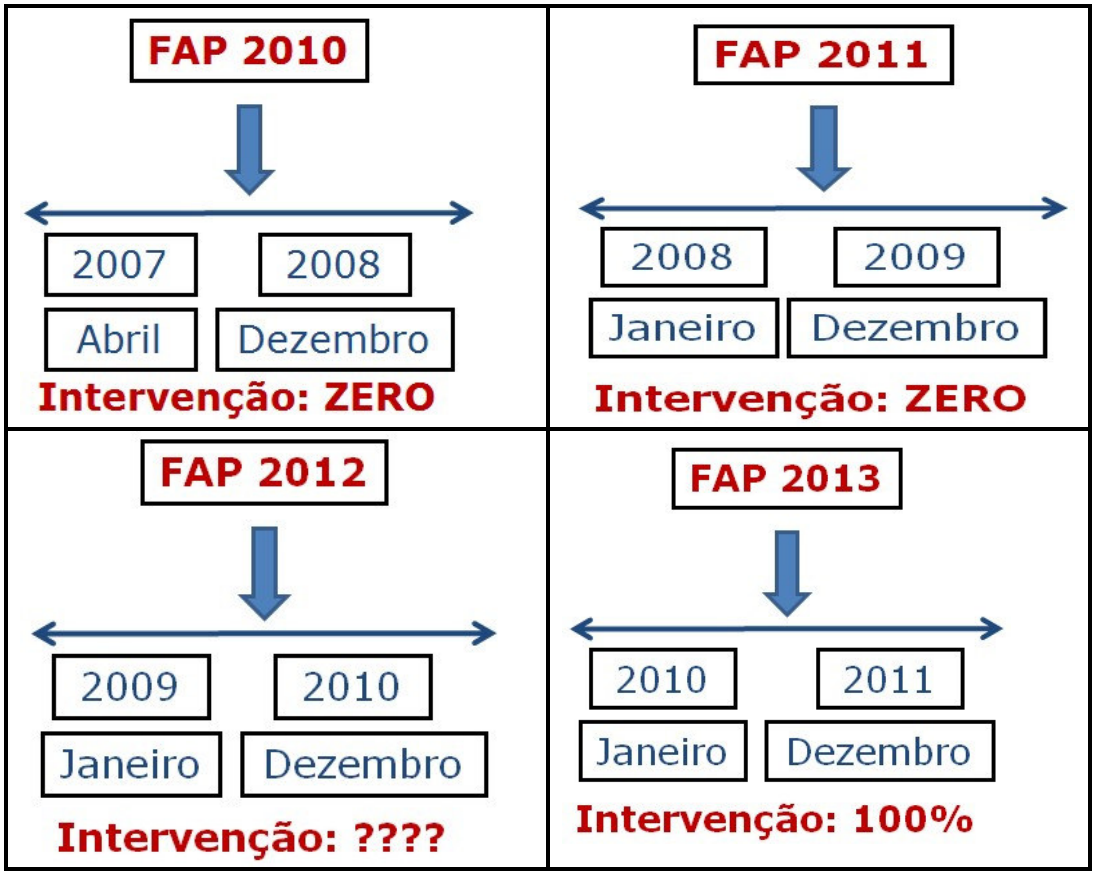

Observa-se que o FAP a ser aplicado em 2011 já terá ao final do ano de 2009 o seu valor calculado. Apenas será informado em setembro de 2010.

Isso significa que caso haja intenção em 2010 de adotar medidas que possam intervir no fator, e torná-lo mais amigável, a repercussão das mesmas só será considerada em 2012, e ainda assim de forma parcial, pois o FAP que será aplicado nesse ano carrega dados do ano de 2009.

Medidas adotadas em 2010 e mantidas em 2011 poderão, se eficazes, gerar amplos efeitos positivos quanto ao valor do FAP apenas em 2013.

O conhecimento dessa cronologia é importante, pois exige que haja rápida ação em adotar medidas para mitigar os efeitos negativos do FAP. Isso se aplica tanto para empresas que no ano de 2010 irão conviver com FAPs aceitáveis, e que para mantê-lo necessitam da continuidade das medidas de controle, como e especialmente para aquelas empresas em que o valor do FAP de 2010 foi penoso. Essas desejam certamente reverter o quadro.

Em novembro de 2009 a Portaria Interministerial MPS/MF nº 329/2009 definiu os prazos para a contestação do FAP informado em setembro do mesmo ano. A parte atenta das empresas do País, que está vendo a expressiva repercussão financeira causada pelo FAP, procurou escritórios advocatícios para "impugnar" seja lá o que for do FAP. Digo assim porque o Decreto nº 6.957, de 09.09.2009 reza no Art. 303, § 1º, I – *"(...) ou quanto a controvérsias relativas à apuração do FAP, a que se refere o art. 202-A (...)"* e no Art. 305: "*Das decisões do INSS nos processos de interesse dos beneficiários e das controvérsias relativas à apuração do FAP caberá recurso para o CRPS, conforme disposto neste Regulamento e no Regimento Interno do Conselho".*

A possibilidade administrativa oferecida apenas previa contestar "*controvérsias relativas à apuração do FAP*". Entretanto, a ansiedade originada pela aguda percepção da existência de práticas adotadas pela perícia médica da Previdência Social desde abril de 2007, até então solenemente desconhecidas ou desprezadas, e que saliente-se continuam vigentes, aliada ao pouco entendimento da metodologia estatística do FAP, promoveu a corrida ao auxílio advocatício, na esperança de reverter o que ai está. Dessa procura, originaram-se documentos com teor o mais diverso:

Primeiro, se questionava a falta de identificação das pessoas constantes dos registros de acidentes e doença do trabalho, bem como aquelas para as quais foram concedidos benefícios acidentários (B91): a Previdência forneceu dados dessas pessoas.

Em seguida se contestou que benefícios não eram acidentários, mesmo sendo a espécie B91: ou seja, a empresa entendia que não havia vinculação com o trabalho, e nesse momento manifestava sua inconformidade. Duas observações aqui: (1) a

inconformidade na maioria das vezes era expressa apenas assim: não é ocupacional! Sem dizer do porque ou quais as razões da afirmativa. E (2): mesmo que porquês e razões existissem o prazo para a contestação administrativa já prescrevera há muito tempo, pois o que se está vendo agora são eventos anteriores a 2009.

Ainda, se questionou o fato de que os valores pagos pela Previdência Social como benefícios aos empregados a empresa, eram superados, e muito, pela contribuição que a mesma fazia via RAT, alegando-se que isso afrontava os princípios da regra da contrapartida e da equidade na forma de participação no custeio, formadores do Sistema de Seguridade Social. Isso é: tema em nada pertinente ao contexto da contestação que pretende dirimir "*controvérsias relativas à apuração do FAP*".

Também, apareceram as referências aos investimentos feitos pela empresa em recursos humanos, materiais e tecnológicos de segurança no trabalho, comprovando a existência de medidas que reduziram os riscos ambientais no trabalho. Por essa demonstração se afirmava que o FAP deveria ter diminuído e não aumentado, tendo em vista a crescente melhoria proporcionada pela empresa aos seus empregados.

Cito mesmo o fato de que o Decreto nº 6.957 previa o envio do recurso ao Conselho de Recursos da Previdência Social, enquanto que a Portaria nº 329 define o encaminhamento ao Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional do Ministério da Previdência Social. Também isso foi motivo de argumentação nas "contestações".

Como as pessoas não são tão ingênuas a ponto de acreditar que toda essa argumentação possa ter consistência como elementos de uma "contestação", e nem tampouco tão mal intencionadas a ponto de aproveitar a ansiedade e perplexidade de executivos das empresas diante do FAP, e "vender" essas alegações como verdadeiras, prefiro supor que a utilização desse expediente seja a expectativa de que ocorra uma "mágica jurídica" e que por encanto, o FAP desapareça. Algo assim como um sonho ruim que acabou.

O risco é que a adoção dessas práticas de postergação pode agravar ainda mais o quadro reinante, pois a possibilidade de ficar aguardando o resultado da "contestação" irá retardar a adoção de medidas técnicas, essas sim comprovadamente eficazes. Ressalte-se que a Previdência informou que irá disponibilizar o resultado das "contestações", conforme se observa no Art. 2º da Portaria nº 329:

*"O MPS disponibilizará à empresa, mediante acesso restrito, com uso de senha pessoal, o resultado do julgamento da contestação por ela apresentada na forma do art. 1º, o qual poderá ser consultado na rede mundial de computadores no sítio do MPS e, mediante link, no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB".*

Quando isso irá ocorrer é outra coisa!

Finalmente, se e quando houver o resultado da análise da contestação, é muito possível que a mesma não seja de agrado da empresa. Isso porque toda argumentação contestatória foi baseada no que acima mostramos. Nesse momento sempre haverá vozes a bradar contra a "insensibilidade" da Previdência, argumentando que não foi assegurado à empresa "o *contraditório a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes"* (Constituição Federal, art. 5º, inciso LV), ou discorrendo sobre quaisquer outras razões.

E ai, haverá nova corrida aos escritórios advocatícios, agora para ações judiciais contra o FAP. A essa altura, deveremos estar lá por agosto-setembro, e o ano de 2010 ficará perdido para ações proativas.

A possibilidade da reversão **técnica** dos valores do FAP passa, necessariamente, por três vertentes:

1ª: Atuar nas fontes geradoras dos afastamentos que ensejaram benefícios acidentários e/ou CATs (mesmo sem afastamento), para mitigar a repercussão das mesmas na saúde/integridade física dos indivíduos a elas expostos.

2ª: Adotar gestão de afastamentos para controlar de forma eficaz os processos que conduzem aos atestados e CATs.

3ª: Efetuar as contestações aos benefícios acidentários concedidos aos empregados, de forma tempestiva e eficaz, para tentar obter êxito na maioria das situações.

A **SIGO*Web*** é a única empresa no pais que dispõe de (1) sistema informatizado (aplicação 100% *web*), (2) prestação de serviço para consultar o site da Previdência em busca dos benefícios concedidos e provimento ao cliente dos mesmos em tempo real para que prazos não sejam perdidos, e (3) sistemática eficaz e acessível sob aspectos de valores, para levantamento do passivo previdenciário a partir de um determinado momento, diagnóstico desse passivo e aplicação de todas as vertentes necessárias para obter-se redução do FAP.

Mas recorda-se: apenas poderá ocorrer algum resultado positivo em 2012 se o trabalho iniciar plenamente em 2010. Corolário: Quanto mais tarde se começar, mais distante fica a possibilidade de reversão do valor do FAP.